GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018912.989.24-1 (ref. TC-022463.989.22-8 e TC-011123.989.24-6) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde que assegurem a assistência universal e gratuita à população, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Edison José de Aguiar Junior (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Daisy Hiromi Cabral (OAB/SP nº 426.146), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marilia de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-020684.989.24-7 (ref. TC-022463.989.22-8 e TC-011123.989.24-6) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Prefeita do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde que assegurem a assistência universal e gratuita à população, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Edison José de Aguiar Junior (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Daisy Hiromi Cabral (OAB/SP nº 426.146), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marilia de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-021144.989.24-1 (ref. TC-022463.989.22-8 e TC-011123.989.24-6) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde que assegurem a assistência universal e gratuita à população, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Edison José de Aguiar Junior (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Daisy Hiromi Cabral (OAB/SP nº 426.146), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marilia de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO DE GESTÃO. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO. SEGURANÇA JURÍDICA.

REGIME DE TRANSIÇÃO. ANÁLISE AUTÔNOMA DE TERMO ADITIVO. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 30 de abril de 2025, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Município de Ferraz de Vasconcelos, Priscila Conceição Gambale Vieira Matos, Prefeita Municipal, e pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento, para julgar regular o primeiro aditivo ao Contrato de Gestão nº 197/2021.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm